



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.380-A DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de prática de violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.
.....
VI - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos morais e materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
.....” (NR)

“Art. 45-A. Nos casos de violência contra a mulher praticada no âmbito doméstico e familiar, é devida indenização a título de dano moral, mediante pedido expreso, independentemente de instrução probatória.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO



Relatora